

DECRETO Nº 002/2023 DE 06 de FEVEREIRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ULISSES CECCHIN, Presidente do CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto, faz saber que em Assembleia Ordinária realizada no dia 03/02/2023, conforme ata nº 002/2023, foi aprovado a alteração do valor dos padrões remuneratórios dos servidores do CIRENOR;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vale Alimentação para os servidores contratados pelo Consórcio, conforme o total de horas trabalhadas, o qual tem natureza indenizatória e participação facultativa, na razão de um Vale por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único - O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

Art. 2º - O Vale Alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente ao servidor.

Art. 3º - O valor do benefício poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para as despesas com alimentação, sendo instituído no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, considerando a carga horária de 40 horas, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, devendo ser reajustado anualmente nos mesmos percentuais de reajuste da remuneração.

Art. 4º - Para fins de pagamento do benefício previsto neste decreto, considerar-se-á o total de até 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, que totalizará a importância máxima a ser percebida pelo beneficiário.

Art. 5º Os Servidores que faltarem ao trabalho, independente do motivo e do período do afastamento, receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 6º - Se eventualmente o servidor apresentar falta injustificada perderá o direito a receber o benefício no mês da falta.

Art. 7º O afastamento em apenas um turno de trabalho será considerado como afastamento integral.

Art. 8º Consideram-se situações de afastamento:

- a) os atestados médicos e odontológicos;
- b) licença saúde;
- c) licença maternidade;
- d) licença paternidade;
- e) adotante;
- f) por convocação para prestar serviço militar obrigatório;
- g) para se alistar como eleitor;
- h) para alistamento militar; férias;
- i) faltas justificadas ou não;

- j) suspensão;
- k) licença casamento;
- l) licença decorrente de falecimento em pessoa da família.

Art. 9º - O Vale-Refeição não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos legais (remuneração, proventos, benefícios previdenciários, pensão, etc.), bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias e descontos tributários.

Art. 10 - As disposições deste decreto ficam inclusas no orçamento do presente exercício.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2023.

SANANDUVA RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

REGISTRE E PUBLIQUE-SE
MARIANA GOMES VEDANA
DIRETORA EXECUTIVA